



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5958—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	24
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>28</b>
PRESIDÊNCIA .....	28
DIRETORIA GERAL.....	30
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	48
CENTRAL DE COMPRAS.....	48
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	48
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	53
DIRETORIA FINANCEIRA .....	54
ESMAT .....	55

# SEÇÃO JUDICIAL

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimações às partes

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001543-76.2012.8.27.2726/TO

JUÍZO ORIGINÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DE MIRANORTE

APELANTE/EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): GABRIELLA DE OLIVEIRA SANTIAGO (PG11694335)

APELADO(A)/EMBARGADO(A): AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO(A): PATRICIA FERRAZ BARBOSA (OABGO037117)

APELADO(A)//EMBARGADO(A): MARCOS DE SOUZA COSTA

ADVOGADO(A): PATRICIA FERRAZ BARBOSA (OABGO037117)

APELADO(A)//EMBARGADO(A): CERAMICA IMPERIAL LTDA

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Desembargador(a) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Relator(a), fica a parte apelada/embargada, **CERAMICA IMPERIAL LTDA** (CNPJ nº 01.696.318/0001-11), **INTIMADA** do DESPACHO (Evento 67-DECDESPA1) deste processo, conforme consta: "Considerando os Embargos de Declaração opostos no evento 63, EMBDECL1, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que preceitua o art. 1.023, § 2º, do CPC. Após, retornem conclusos para os fins devidos. Palmas, 3 de setembro de 2025."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006570-52.2025.8.27.2700/TO

REFERENTE: AUTOS Nº 0052107-18.2024.8.27.2729 - DA 6ª VARA CIVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: HAILTON RODRIGUES QUIXABEIRA

ADVOGADO(A): JANIO TAVARES PATRIOTA (OAB-TO011254)

AGRAVADO(A): MULTI NEGOCIOS E FRANQUIAS LTDA

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

AGRAVADO(A): SOLFACIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB-RJ095502)

RELATOR(A): Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA - Relator(a), fica a parte agravada, **MULTI NEGOCIOS E FRANQUIAS LTDA** (CNPJ nº 24.838.295/0001-38), na pessoa de seu/sua representante legal, **INTIMADO(A)** da decisão (evento 5, DECDESPA1) deste processo, conforme consta: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por HAILTON RODRIGUES QUIXABEIRA em face da decisão lavrada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas, junto ao evento 12, que, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS n.º 0052107-18.2024.8.27.27299, ajuizada pela parte ora agravante contra MULTI NEGOCIOS E FRANQUIAS LTDA e GREEN SOLFACIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, ora agravados, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça pleiteado pela parte autora, determinando sua intimação para pagamento das custas processuais. Em suas razões recursais, a parte ora agravante alega que o posicionamento adotado pelo Magistrado *a quo* não pode ser mantido, uma vez que lhe causa lesão grave e de difícil reparação, por impedir que continue a ter acesso ao Judiciário, já que não tem condições financeiras de arcar com os ônus processuais. Descreve que para se deferir o pedido de assistência judiciária gratuita não é necessária caráter de miserabilidade, pois em princípio, a simples afirmação da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da sua família, é suficiente. Afirma que comprova, através de documentos, sua situação financeira, pugnando pela concessão da gratuidade da justiça para ver seu direito protegido. Registra também que exigir o pagamento destes encargos é o mesmo que impedir o seu direito constitucional de acesso à justiça. Arremata pugnando pelo deferimento da mencionada assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 99, do CPC. Recurso distribuído por sorteio eletrônico. É o relatório. **DECIDO.** O art. 1.019, inciso I, do CPC, possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo ou mesmo deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. A concessão de efeito ativo ou suspensivo em agravo de instrumento está condicionada à possibilidade de ter o recorrente, com a manutenção da decisão agravada, lesão grave e de difícil reparação, além de se fazer presente a probabilidade de existir o direito perseguido. Registro que para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita é necessário que, além da declaração de pobreza, demonstre a impossibilidade de arcar com as custas/despesas do processo sem prejuízo da própria subsistência. Com efeito, observa-se que assiste razão ao Douto Magistrado Singular, haja vista que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a parte, desde que se demonstre cabalmente a ausência de condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, o que não se pode auferir na presente

demanda. Verifica-se que a aludida situação não se acha evidenciada, uma vez que o autor da demanda originária, ora recorrente, não trouxe aos autos originários qualquer documento que comprovasse sua situação econômica, de modo que o pagamento das despesas de ingresso não tem o condão de prejudicar o seu sustento e de sua família. Não se pode olvidar que para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita é necessário que, além da declaração de pobreza, demonstre a impossibilidade de arcar com as custas/despesas do processo, sem prejuízo da própria subsistência, o que não se pode auferir nos autos originários e no presente recurso. Neste sentido, a jurisprudência pátria orienta: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA NATURAL. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE. AFASTAMENTO DA BENESSE. PROVA INEQUÍVOCA. INEXISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO.** Com o advento do novo digesto processual civil, consolidou-se o entendimento jurisprudencial segundo o qual se presume como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/2015). Contudo, a declaração feita por aquele que colima ser contemplado com o benefício da assistência judiciária gratuita possui presunção juris tantum, permitindo a impugnação da contraparte mediante a comprovação da inexistência dos requisitos essenciais à concessão da benesse. Sob essa moldura, é ônus do impugnante demonstrar, de maneira inequívoca, que a situação econômico-financeira da parte requerente lhe permite arcar com as despesas processuais, nos termos do art. 100 do digesto processual em vigor. In casu, ausente a comprovação de que o agravante possui condições de suportar os encargos processuais, o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça é medida que se impõe. (Acórdão n.1003427, 07029398120168070000, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª Turma Cível, j. 21/03/2017). **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA.** 1. De acordo com a Carta Magna e com o entendimento pacificado nesta Corte de Justiça, a comprovação de hipossuficiência é uma condição do exercício do direito à gratuidade. Havendo mera presunção juris tantum, o julgador é autorizado a exigir a comprovação de tal condição antes de deferir a justiça gratuita. 2. Deixando a parte de trazer qualquer comprovação que evidencie que o pagamento das custas processuais prejudicará o seu sustento e da sua família, deve ser mantida a decisão que indeferiu a gratuidade de justiça. (...) (AI 0008644-46.2016.827.0000, Rel. Des. HELVÉCIO MAIA, julgado em 27/07/2016). **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (...) PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSENTE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA.** O novo Código de Processo Civil dispõe sobre a gratuidade judiciária, estabelecendo que a pessoa com insuficiência de recursos tem direito ao benefício (art. 98), presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida pela parte (art. 99, § 3º). O § 2º do artigo 99 do CPC/15 possibilita o indeferimento do pedido. E o artigo 5º da Lei 1.060/50 estabelece, por sua vez, que o juiz, pode indeferir o pedido, se tiver fundadas razões para tal. Caso em que a prova dos autos é insuficiente para a constatação da hipossuficiência do autor. Precedentes do TJ/RS. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70073474645, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/04/2017). Ex positis, INDEFIRO o pedido liminar de concessão do beneplácito da justiça gratuita. Prescindíveis os informes do MM. Julgador singular, haja vista a tramitação dos autos originários em meio eletrônico. INTIME-SE a parte agravada para, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2025.”

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimações de acórdãos

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 008437-80.2025.827.2700**

**SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO**

**SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA ARAGUAÍNA - TO**

**INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROC JUSTIÇA : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU**

**RELATOR P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME PRATICADO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DE GÊNERO SOBRE O ETÁRIO. PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE. I. CASO EM EXAME.** 1. Conflito de competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO contra o Juízo da Vara de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher da mesma Comarca, com o objetivo de definir a competência para processar ação penal que apura suposto crime de estupro de vulnerável praticado em contexto de violência doméstica e familiar, tendo como vítima criança e como investigado seu pai. 2. Os autos encontravam-se em trâmite na Vara de Violência Doméstica, sendo posteriormente redistribuídos à 2ª Vara Criminal, com base na Resolução nº 11/2024 do TJTO, que atribuiu à referida unidade competência para crimes contra crianças e adolescentes. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.** 3. A questão em discussão consiste em saber se, em caso de violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes do sexo feminino, deve prevalecer a competência da Vara Criminal com competência em crimes contra menores ou da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **III. RAZÕES DE DECIDIR.** 4. A Lei nº 11.340/2006 é aplicável a todas as mulheres, independentemente de idade, conforme art. 2º. A relação íntima de afeto e a condição de gênero da vítima são determinantes para a fixação da competência da vara especializada em violência doméstica. 5. O Superior Tribunal

de Justiça, no julgamento do REsp nº 2.015.598/PA (Tema 1.186), firmou entendimento de que a condição de gênero feminino é suficiente para aplicação da Lei Maria da Penha, ainda que a vítima seja criança ou adolescente. 6. A Resolução nº 11/2024 do TJTO não instituiu vara especializada para julgar exclusivamente crimes contra crianças e adolescentes, razão pela qual não afasta a competência da Vara de Violência Doméstica nos casos em que há violência de gênero. **IV. DISPOSITIVO E TESE.** 7. Conflito de competência conhecido e julgado procedente, para reconhecer a competência da Vara de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO. *Tese de julgamento:* “1. A competência para julgar crimes praticados contra mulheres no contexto doméstico e familiar deve ser fixada com base no critério de gênero, independentemente da idade da vítima. 2. A Resolução nº 11/2024 do TJTO não afasta a especialização da Vara de Violência Doméstica nos casos de crimes praticados contra crianças e adolescentes no contexto doméstico e familiar.” ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **CONHECER e DAR PROCEDÊNCIA** ao presente conflito para reconhecer e declarar como competente o Juízo da Vara de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, para processar os autos originários, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de agosto de 2025. (As). **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE – Relatora.**

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0006669-22.2025.8.27.2700**

**SUSCITANTE** : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA ARAGUAÍNA - TO  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROC JUSTIÇA** : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**RELATOR** : JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**Ementa:** DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME PRATICADO CONTRA MULHER ADOLESCENTE EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. TEMA 1.186 DO STJ. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DE GÊNERO SOBRE O ETÁRIO. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. **I. CASO EM EXAME.** 1. Conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO em face do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Comarca, para definir a competência para processar e julgar a ação penal n. 0005494-72.2025.827.2706, instaurada para apurar a prática de lesão corporal qualificada contra adolescente de 13 anos, ocorrida em contexto de violência doméstica e familiar. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.** 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) se aplica a vítimas do sexo feminino menores de idade em contexto de violência doméstica e familiar; (ii) verificar se a Resolução nº 11/2024 do TJTO, que agregou à 2ª Vara Criminal a competência para processar crimes praticados contra crianças e adolescentes, afasta a competência da Vara Especializada em Violência Doméstica. **III. RAZÕES DE DECIDIR.** 3. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seus arts. 2º e 5º, estabelece que a proteção legal se aplica a todas as mulheres, independentemente de idade, sempre que a violência decorre da condição de gênero. 4. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 1.186 (REsp n. 2.015.598/PA, rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 06/02/2025), fixou a tese de que a condição de gênero feminino prevalece sobre a questão etária, sendo suficiente para atrair a competência da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar. 5. A Resolução nº 11/2024 do TJTO não criou vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes, apenas agregou a matéria à 2ª Vara Criminal, não podendo afastar a competência estabelecida em lei federal e na jurisprudência vinculante do STJ. 6. O parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.431/2017 prevê que, enquanto não houver vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes, a competência deve, preferencialmente, ser atribuída à Vara de Violência Doméstica, quando existente. 7. A jurisprudência do TJTO é pacífica no sentido de que, em casos de violência doméstica contra mulher menor de idade, a competência deve ser da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar, conforme precedentes (TJTO, Conflitos de Jurisdição n. 0005260-11.2025.8.27.2700; 0006123-64.2025.8.27.2700; 0005488-83.2025.8.27.2700; 0020958-91.2024.8.27.2700). **IV. DISPOSITIVO E TESE.** 8. Conflito negativo de competência julgado procedente, para declarar competente o Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO (Juízo suscitado) para processar e julgar a ação penal n. 0005494-72.2025.827.2706. *Tese de julgamento:* 1. A condição de gênero feminino da vítima é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica e familiar, independentemente da idade da vítima. 2. A Resolução nº 11/2024 do TJTO não tem o condão de afastar a competência da Vara Especializada em Violência Doméstica quando os fatos caracterizam violência de gênero. 3. O parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.431/2017 estabelece que, na ausência de vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes, compete à Vara de Violência Doméstica processar e julgar os casos de violência contra menores, quando existente. *Dispositivos relevantes citados:* Lei nº 11.340/2006, arts. 2º e 5º; Lei nº 13.431/2017, art. 23, parágrafo único. *Jurisprudência relevante citada:* STJ, REsp nº 2.015.598/PA (Tema 1.186), rel. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, j. 06/02/2025; STJ, EAREsp nº 2.099.532/RJ, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, j. 26/10/2022; TJTO, Conflitos de Jurisdição nº 0005260-11.2025.8.27.2700, nº 0006123-64.2025.8.27.2700, nº 0005488-83.2025.8.27.2700 e nº 0020958-91.2024.8.27.2700. *Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.* ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **JULGAR PROCEDENTE** o presente Conflito Negativo de Competência para declarar competente o Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO (Juízo suscitado) para processar e julgar a ação penal n. 0005494-72.2025.827.2706 e demais feitos a ele

relacionados, nos termos do voto do Relator. Palmas, 29 de julho de 2025. (As). **GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz em Substituição.**

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de nº 0001349-19.2024.8.27.270 - Procedimento Comum Cível, tendo como parte autora VILMARI FRANCISCO FERREIRA em desfavor de SONHO BOM COLCHOES COMERCIAL LTDA, CNPJ 20.825.786/0001-93 e COLCHOES EVOLUTION, CNPJ 15.203.244/0001-49, sendo o presente para **CITAR** o requerido, **COLCHOES EVOLUTION, CNPJ 15.203.244/0001-49**, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Alvorada/TO, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (17.09.2025). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível digitei e subscrevi.

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**PRAZO:** 15 DIAS

**Nº:** 0000301-25.2024.8.27.2702

**Chave:** 549533064224

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Acusado:** JOAO VITOR PEREIRA KARAJA

**FINALIDADE:** CITA o acusado **JOÃO VITOR PEREIRA KARAJÁ**, brasileiro, nascido em 19/11/2003, natural de São Miguel do Araguaia/GO, filho de Debixia Francisca Karaja e Joaquim Neres Pereira Filho, portador do CPF n. 714.054.941-90, residente na Av. Rio Amazonas, sn, centro, Talismã/TO, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Expedido por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Fabiano Gonçalves Marques, e conferido por mim, João Pedro Reis de Paula Melo, Diretor de Secretaria, que subscrevi. Alvorada, 17 de setembro de 2025.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **Edital de Citação e intimação com prazo de 15 dias**

Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o acusado: **JUNIOR SILVA BRITO**, brasileiro, natural de Xinguara/PA, nascido aos 30/08/1984, filho de Hilária da Silva Brito e Antônio Fernandes de Brito, inscrito no CPF sob o nº 547.556.702-68, residente na Rua CE 24, Qd. 50, Lt. 02, Bairro Costa Esmeralda, Araguaína/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da **Ação Penal nº 0004950-84.2025.8.27.2706**, como incurso nas sanções dos **art. 121, §2º, inciso I (motivo torpe), c/c art. 14, inciso II (tentativa), do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dezessete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/09/25). Eu, João Lourenço Nunes Neto, Servidor da Secretária.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

### **Edital de intimação de sentença com prazo de 90 dias**

Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o acusado: **JARDSON GESMAR JUNIOR FREDERICO**, brasileiro, solteiro, servidor público comissionado, nascido em 08/12/1986, natural de Araguaína/TO, filho de Ana Paula Costa de Carvalho Frederico e Jardson Gesmar Frederico, inscrito no RG sob o N° 687869/SSPTO e no CPF n° 028.741.271-75, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos n° **0018771-34.2020.8.27.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: **CONDENAR** o acusado **JARDSON GESMAR JUNIOR FREDERICO**, diante de todo o exposto julgo **PROCEDENTE** a denúncia para o fim de **CONDENAR** o réu, já qualificado, nas penas do **art. 313-A do CP (inserção de dados falsos no sistema informatizado do DETRAN/TO), por 2 (duas) vezes;Circunstancias judiciais:**Aqui a culpabilidade do réu foi a normal do tipo, nada a valorar. Os antecedentes não devem ser considerados em seu desfavor, uma vez que não consta condenação penal em cumprimento. A conduta social, não prevalece em desfavor do réu. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime são os comuns do tipo. As circunstâncias do crime são normais à espécie. As consequências, também as comuns do tipo. O comportamento da vítima, não influiu no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito capitulado no 313-A a pena cominada é de “reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.” **fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias – multa, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Das agravantes e atenuantes:** Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. **Das causas de aumento ou diminuição de pena:** Está presente a causa de aumento relativa à continuidade delitiva, e, considerando que o acusado praticou 02 (dois) delitos, em consonância com o critério aplicado pelo STJ na Súmula 659, elevo a pena fixada em 1/6 (um sexto), **fixando-a em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias-multa, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro.** Inexistindo causa de diminuição de pena, fixo-a em definitivo. **Do regime de cumprimento da pena:** Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente **ABERTO** na forma do art. 33, §2º, “a” do Código Penal. **Da substituição da pena:** Uma vez satisfeitos os requisitos do art. 44, do Código Penal, pois a pena aplicada não é superior a 4 (quatro) anos; o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o réu é tecnicamente primário; e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do delito indicam que a substituição ali prevista é suficiente à repressão do delito perpetrado, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito concernente à prestação de serviços à comunidade a ser fixada pelo juízo da execução e uma pena de multa, nos termos do referido art. 44, §2º, 2ª parte, do mesmo dispositivo legal, qual seja: prestação pecuniária, em entidade pública, a ser indicada pelo Juízo da Execução, no montante de 01 (um) salário mínimo, dada a situação econômica do réu. **Da suspensão condicional da pena:** Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do Código Penal. **Da possibilidade de recurso em liberdade:** Observo que o réu responde ao processo em liberdade e por não advirem motivos para sua segregação, possui o direito de recorrer em liberdade. Inexiste circunstância agravante. Lado outro encontra-se presente a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal. Todavia, apesar do patamar de diminuição, do qual perflho entendimento **(1/6)**, não se admite atenuar a pena aquém do mínimo legal. Assim, em conformidade com a Súmula 231 do STJ, mantenho a pena em seu mínimo legal **em 6 (seis) meses de detenção.** A fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais causados pela infração exige, além de pedido expresso na inicial, a indicação de valor e instrução probatória específica, de modo a possibilitar ao réu o direito de defesa com a comprovação de inexistência de prejuízo a ser reparado ou a indicação de *quantum* diverso, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ, AgRg no REsp 1745628/MS e STJ, AgRg no REsp 1911826/SP). A ausência de indicação do valor dos danos materiais na denúncia, inviabilizando a devida instrução probatória para resguardar o devido contraditório e ampla defesa, enseja o afastamento da condenação a título de reparação civil mínima (artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal). Nestes termos, deixo de fixar indenização mínima por danos materiais causados à administração pública, ante a ausência de pedido expresso. **CONDENO** os sentenciados nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, salvo se beneficiário da justiça gratuita, o que fica desde já deferida se requerida. Após o trânsito em julgado: 1. Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, *caput* e §3º, do Código de Processo Penal; 2. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral. 3. Intime-se os apenados para que efetuem o pagamento das penas de multa através da GRU no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, Código Penal). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, intime-se o representante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis, em caso de inércia oficie-se a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, nos termos do provimento 14/2018 da CGJUS/TO e ADI 3150. (...) Após formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína/TO. 23/04/2025 - Carlos Roberto de Sousa Dutra". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 17/09/2025. Eu, João Lourenço Nunes Neto, Servidor de secretaria.

**Edital de de intimação de sentença com prazo de 90 dias**

Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o acusado: **ALEXANDRE FERREIRA CADEIRA**, brasileiro, despachante, nascido aos 22/01/1978, natural de Tocantinópolis/ TO, filho de Maria das Graças Ferreira e de José Ivan Cadeira, portador do RG 4454072 SSP/GO e CPF 792.189.701-00, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº **0018771-34.2020.8.27.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: **CONDENAR** o acusado **ALEXANDRE FERREIRA CADEIRA**, já qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas nos artigos **1º, § 1º, e art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850/2013, artigo 313-A do CP** (inserção de dados falsos no sistema informatizado do DETRAN/TO), por 179 (cento e setenta e nove) vezes, na forma do art. 29, caput, do CP; e **art. 333, parágrafo único, do CP. Do crime previsto no artigo 1º, § 1º, e art. 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850/2013:**Circunstancias judiciaisAqui a culpabilidade do réu foi a normal do tipo, nada a valorar. Os antecedentes não devem ser considerados em seu desfavor, uma vez que não consta condenação penal em cumprimento. A conduta social, não prevalece em desfavor do réu. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime são os comuns do tipo. As circunstâncias do crime são normais à espécie. As consequências, também as comuns do tipo. O comportamento da vítima, não influenciou no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito capitulado no artigo 2º, da Lei 12.850/2013 a pena cominada é de “reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas” **fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias – multa, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime**, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. **Das agravantes e atenuantes:** Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. **Das causas de aumento ou diminuição de pena:** Está presente a causa de aumento de pena prevista no inciso II, do artigo 2º, §4º, da Lei .850/2013, **razão pela qual elevo a pena fixada em 1/6, fixando-a em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias – multa fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro.** Inexistindo causa de diminuição de pena, fixo-a em definitivo. **Do crime previsto no artigo 313-A do Código Penal por 179 (cento e setenta e nove) vezes, na forma do art. 29, caput, do CP;** Circunstancias judiciaisAqui a culpabilidade do réu foi a normal do tipo, nada a valorar. Os antecedentes não devem ser considerados em seu desfavor, uma vez que não consta condenação penal em cumprimento. A conduta social, não prevalece em desfavor do réu. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime são os comuns do tipo. As circunstâncias do crime são normais à espécie. As consequências, também as comuns do tipo. O comportamento da vítima, não influenciou no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito capitulado no 313-A a pena cominada é de “reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.” **fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias – multa, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro.** **Das agravantes e atenuantes:**Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. **Das causas de aumento ou diminuição de pena:** Está presente a causa de aumento relativa à continuidade delitiva, e, considerando que o acusado praticou 179 (cento e setenta e nove) delitos, em consonância com o critério aplicado pelo STJ na Súmula 659, elevo a pena fixada em 2/3 (dois terços), **fixando-a em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 17 dias-multa, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro.** Inexistindo causa de diminuição de pena, fixo-a em definitivo. **Do crime previsto no artigo 333, parágrafo único, do Código Penal:**Circunstancias judiciais:Aqui a culpabilidade do réu foi a normal do tipo, nada a valorar. Os antecedentes não devem ser considerados em seu desfavor, uma vez que não consta condenação penal em cumprimento. A conduta social, não prevalece em desfavor do réu. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime são os comuns do tipo. As circunstâncias do crime são normais à espécie. As consequências, também as comuns do tipo. O comportamento da vítima, não influenciou no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito capitulado no 333, parágrafo único, a pena cominada é de “reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.” **fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias – multa, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro.** **Das agravantes e atenuantes:**Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. **Das causas de aumento ou diminuição de pena:** Está presente a causa de aumento prevista no parágrafo único do artigo 333 do Código Penal, razão pela qual elevo a pena em 1/3, **fixando-a em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias-multa, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro.** Inexistindo causa de diminuição de pena, fixo-a em definitivo. Por fim, incidente o concurso material previsto no artigo 69, do Código Penal, procedo com o somatório das penas dosadas, ficando o réu definitivamente condenado à pena de **09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 42 (quarenta e dois) dias – multa, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro.** **Do regime de cumprimento da pena:** Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente **FECHADO**, na forma do art. 33, §2º, “a” do Código Penal. **Da substituição da pena:** Inviável a substituição da pena nos termos do que estabelece o art. 44, do Código Penal. **Da suspensão condicional da pena:** Inviável a

suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do Código Penal. A fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais causados pela infração exige, além de pedido expresso na inicial, a indicação de valor e instrução probatória específica, de modo a possibilitar ao réu o direito de defesa com a comprovação de inexistência de prejuízo a ser reparado ou a indicação de *quantum* diverso, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ, AgRg no REsp 1745628/MS e STJ, AgRg no REsp 1911826/SP). A ausência de indicação do valor dos danos materiais na denúncia, inviabilizando a devida instrução probatória para resguardar o devido contraditório e ampla defesa, enseja o afastamento da condenação a título de reparação civil mínima (artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal). Nestes termos, deixo de fixar indenização mínima por danos materiais causados à administração pública, ante a ausência de pedido expresso. **CONDENO** os sentenciados nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, salvo se beneficiário da justiça gratuita, o que fica desde já deferida se requerida. Após o trânsito em julgado: 1. Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, *caput* e §3º, do Código de Processo Penal; 2. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral. 3. Intime-se os apenados para que efetuem o pagamento das penas de multa através da GRU no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, Código Penal). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, intime-se o presentante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis, em caso de inércia oficie-se a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, nos termos do provimento 14/2018 da CGJUS/TO e ADI 3150. Após formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína/TO. 23/04/2025 - Carlos Roberto de Sousa Dutra". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 17/09/2025. Eu, João Lourenço Nunes Neto, Servidor de secretaria.

## ARAGUATINS

### Vara de família e sucessões

### Edital de publicações de sentenças de interdição

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003590-48.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: SARA DA SILVA COSTA

Interditada: MARISOL DA SILVA COSTA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **MARISOL DA SILVA COSTA**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do(a) curatelado(a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 20) e **NOMEIO** o (a) requerente **SARA DA SILVA COSTA** para exercer a função de curador (a) do(a) interditanda, a qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a), anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao(a) curatelado(a) requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 18 de março de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0004737-80.2022.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: DEUZULEA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Interditada: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para declarar a requerida **JOSFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do(a) curatelado(a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente **DEUZULEA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA** como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas.. Araguatins/TO, 31 de março de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0005199-08.2020.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ANTÔNIA DE OLIVEIRA LIMA

Interditado: FRANCISCO EDVAN DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **FRANCISCO EDVAN DA SILVA**, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do(a) curatelado(a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 10) e **NOMEIO** o(a) requerente **ANTÔNIA DE OLIVEIRA LIMA** para exercer a função de curador(a) do(a) interditando(a), a qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O (a) curador(a) deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a), anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao(a) curatelado(a) requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos.. Araguatins/TO, 18 de março de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0004660-37.2023.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ELIANE DA CRUZ SILVA

Interditado: WELISON SILVA RIBEIRO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **WELISON SILVA RIBEIRO**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento8) e **NOMEIO** a requerente **ELIANE DA CRUZ SILVA** para exercer a função de curadora do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 07 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0004083-25.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DA PAZ NOLETO DE SOUSA

Interditado: LUCAS DA CONCEIÇÃO SANTOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **LUCAS DA CONCEIÇÃO SANTOS**, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do(a) curatelado(a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** o(a) requerente **MARIA DA PAZ NOLETO DE SOUSA** para exercer a função de curador(a) do(a) interditando(a), a qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O (a) curador(a) deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a), anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao(a) curatelado(a) requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 14 de março de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0002718-33.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: DEUZIMAR VIEIRA ARAÚJO

Interditada: ROSINEIDE GOMES DE SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) **ROSINEIDE GOMES DE SOUSA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente **DEUZIMAR VIEIRA ARAUJO** como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensio o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 14 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0002385-81.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MANOEL NETO ALVES MORAES

Interditado: FRANCISCO DE ASSIS LVES MORAES

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) **FRANCISCO DE ASSIS ALVES MORAES** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente **MANOEL NETO ALVES MORAES** como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensio o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 14 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**Autos nº 0002017-72.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: CENIRA GOMES DA SILVA NUNES

Interditado: VITORINO PEREIRA DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **VITORINO PEREIRA DA SILVA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento12) e **NOMEIO** a requerente **CENIRA GOMES DA SILVA NUNES** para exercer a função de curadora do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art.

487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 19 de março de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

#### **Autos nº 0001906-88.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: SOLANGE MARIA DA SILVA

Interditados: JOÃO JOSÉ DA SILVA e LUIZA MARIA DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) LUIZA MARIA DA SILVA e JOAO JOSE DA SILVA incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente SOLANGE MARIA DA SILVA como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 19 de dezembro de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

#### **Autos nº 0001518-88.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: DELCIRENE PEREIRA BRANDÃO

Interditada: FRANCISCA PEREIRA BRANDÃO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **FRANCISCA PEREIRA BRANDAO**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento11) e **NOMEIO** a requerente **DELCIRENE PEREIRA BRANDÃO** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o benefício da gratuidade da justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos.. Araguatins/TO, 04 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0000061-84.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ANTONIO RODRIGUES MIRANDA

Interditado: SAMUEL VITOR ANDRADE MIRANDA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) **SAMUEL VITOR ANDRADE MIRANDA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente/genitor **ANTONIO RODRIGUES MIRANDA** como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensio o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 14 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0003437-15.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ELIOVAN PEREIRA DE SOUSA SANTOS

Interditada: VITORIA SOUSA SANTOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **VITORIA SOUSA SANTOS**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** a requerente **ELIOVAN PEREIRA DE SOUSA SANTOS** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado código civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 28 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0000741-69.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MIGUEL ALVES DA SILVA

Interditada: MARIA MADALENA MILHOMEM DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **MARIA MADALENA MILHOMEM DA SILVA**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 15) e **NOMEIO** o requerente **MIGUEL ALVES DA SILVA** para exercer a função de curador do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima,

com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O curador deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado código substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 11 de junho de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0002307-87.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA LEIDE OLIVEIRA DA SILVA

Interditado: DAVILAN ROCHA DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **DAVILAN ROCHA DA SILVA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** a requerente **MARIA LEIDE OLIVEIRA DA SILVA** para exercer a função de curadora do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o benefício da gratuidade da justiça que ora defiro, nos termos do art 98. do CPC/2015. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 11 de junho de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0003292-56.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JUCINEIDE ALVES MARINHO

Interditado: CLAUDILEY ALVES MARINHO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **CLAUDILEY ALVES MARINHO**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 18) e **NOMEIO** a requerente **JUCINEIDE ALVES MARINHO** para exercer a função de curadora do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser

destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI.** Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 19 de maio de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

#### **Portaria Nº 3142/2025 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 16 de setembro de 2025**

O Excelentíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a prerrogativa lhe assegurada pelo disposto no art. 42, I, 'u', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 39, XX do Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no processo SEI Nº 25.0.000016078-7;

**CONSIDERANDO** o Ofício 13.2025 (6725144), expedido por Elias Carneiro Távora Milhomem, delegatário do Único Serviço Notarial e Registral de São Sebastião do Tocantins/TO;

**CONSIDERANDO** ao Despacho Nº 86415 / 2025 PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS;

**CONSIDERANDO** a expedição da Portaria Nº 2504/2025 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 18 de julho de 2025 (6616527), e a necessidade de assegurar a regular prestação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Sebastião do Tocantins, bem como para fins de resguardar direitos adquiridos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Onde se lê: "Art. 1º. DESIGNAR ARLEANE SILVA AGUIAR FERREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na avenida Imperatriz, nº 578, Centro, São Sebastião do Tocantins - TO, para exercer as funções de juiz de paz *ad hoc* na celebração de casamentos e habilitações no Único Serviço Notarial e Registral da cidade de São Sebastião do Tocantins – TO, pelo prazo de 01 (um) ano.**

**Art. 2º. DESIGNAR ALÊSSA DE OLIVEIRA SOUSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Alice Saraiva, s/n, Centro, São Sebastião do Tocantins - TO, para ser suplente.**

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.", **Leia-se:**

**"Art. 1º. DESIGNAR ARLEANE SILVA AGUIAR FERREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na avenida Imperatriz, nº 578, Centro, São Sebastião do Tocantins - TO, para exercer as funções de juiz de paz *ad hoc* na celebração de casamentos e habilitações no Único Serviço Notarial e Registral da cidade de São Sebastião do Tocantins – TO, pelo prazo de 01 (um) ano.**

**Art. 2º. DESIGNAR ALÊSSA DE OLIVEIRA SOUSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Alice Saraiva, s/n, Centro, São Sebastião do Tocantins - TO, para ser suplente.**

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos à data de 27 de junho de 2025, revogando-se disposições em contrário.*"

**Art. 2º.** Mantenham-se inalterados os demais artigos da referida Portaria.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jefferson David Asevedo Ramos**  
**Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO**

## **COLINAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** n. 0002049-30.2022.8.27.2713, promovida pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **LUIZ GONZAGA CORREA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **LUIZ GONZAGA CORREA, inscrita no CPF: 258.689.186-49, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido**, prazo de 30 (trinta) dias, o executado, para pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei nº. 6.830/80), o referido edital, deve conter a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida,

a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, na forma do art. 8º II parte final e IV da Lei n. 6.830/1980.

E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 09 de setembro de 2025. Eu, Franklin Johnathan Costa Araújo, Estagiário, digitei e conferido pelo Técnico Judiciário, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, por ordem do MM. Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**

#### **Editais de citação**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Cumprimento de Sentença, registrada sob o n. 0003109-19.2019.827.2721, movida pela Defensoria Pública Estadual. em desfavor de **CLAUDETE GOMES DE SOUSA**, brasileira, solteira, RG n. 766.027, CPF n. 016.711.581-21, filha de Edimar de Sousa Carvalho e Liandra Gomes de Sousa; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADA a executada**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Ficando ADVIRTIDA que, decorrido o prazo indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais nos termos do art. 525, caput do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 17/09/2025. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho Rocha, Técnica Judiciária, digitei.

Océlio Nobre da Silva

Juiz de Direito

## **GURUPI**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **Baldur Rocha Giovaninni**, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0006287-60.2025.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **Luís Vinicius da Conceição Ferraz**, brasileiro, solteiro, ocupação desconhecida, natural de Barreiras-BA, nascido aos **30/11/2004**, filho de **Alessandra Ferraz da Conceição e Alexsandro Ferreira Ferraz**, CPF e RG, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime de **art. 180, caput, do Código Penal**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **data**. Eu, **Marilton Barros Ferreira Gonçalves**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

## **ITACAJÁ**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 3153/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ, de 17 de setembro de 2025**

A DOUTORA **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1866/2025 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 30 de maio de 2025, que Reconduz os membros da Comissão Permanente de Sindicância COMSIND para o biênio de maio de 2025 a maio de 2027, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** os artigos 166/177 da Lei nº 1818/07, Estatutos dos Servidores do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo SEI Nº 25.0.000012415-2

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apuração dos fatos descritos, com o objetivo de verificar eventual responsabilidade disciplinar da delegatária da Serventia Extrajudicial de Centenário/TO;

**Art. 2º - NOMEAR**

I – Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, matrícula 89922 – Presidente;  
II – Yuri Anderson Pereira Jurubeba, Técnico Judiciário, matrícula 352012 – Membro;  
III – Aurélio Barbosa Feitosa, Auxiliar Judiciário, matrícula 252945 – Membro;  
IV – Raelza Ferreira Lopes, Técnica Judiciária, matrícula 99624 – Suplente.

**Art. 3º** A servidora suplente poderá ser convocada para atuar temporariamente em substituição a qualquer dos membros titulares, nos casos de impedimento, afastamento ou vacância, mediante autorização da Corregedoria-Geral da Justiça

**Art. 4º - FIXAR** o prazo de sessenta 60 (sessenta) dias para a sua conclusão e apresentação do relatório final, podendo, em caso de justificativa, ser eventualmente prorrogado por igual período (na forma do Art. 179 da Lei nº 1818/2007).

**Art. 5º - DETERMINAR** aos Senhores Oficiais de Justiça que promova as intimações, notificações e/ou citações necessárias solicitadas pela comissão sindicante/processante.

**Art. 6º** - O procedimento deverá tramitar sob SEGREDO DE JUSTIÇA, junto ao sistema SEI, e deverá ser atribuído ao Presidente da Comissão.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0040273-81.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RAFAEL SOUSA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) RAFAEL SOUSA DE OLIVEIRA, brasileiro, separado, motorista, nascido aos 29/05/1987, natural de São Félix do Araguaia/MT, inscrito no CPF nº 022.774.871-98, filho de Elza Fernandes Mendes de Souza e Jose Donizete de Oliveira., atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00402738120258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no artigo 129, I, da Constituição Federal, com lastro nos autos de Inquérito Policial n.º 0035526-25.2024.8.27.2729, da Delegacia de Repressão a Crimes de Trânsito, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: RAFAEL SOUSA DE OLIVEIRA, CPF: 022.774.871-98, Filiação 1: Elza Fernandes Mendes de Souza, Filiação 2: Jose Donizete de Oliveira, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Separado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Félix do Araguaia/M?, Idade: 37 anos, Data de Nascimento: 29/05/1987, Profissão: Motorista., endereço incerto e não sabido1, imputando-lhe os fatos delituosos a seguir narrados: Consta nos autos do Inquérito Policial que no dia 28 de agosto de 2024, por volta da 01h40min, na Avenida LO 12, Quadra 304 Norte, em frente à Auto Escola Educar, nesta capital, o denunciado RAFAEL SOUSA DE OLIVEIRA foi flagrado conduzindo o veículo FORD/ECOSPORT, cor branca, placa QQP8D85, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. Ao ser abordado, desacatou os policiais militares. Os Policiais Militares José Mauro Fernandes Moraes e Jeremias Malhão da Silva, em patrulhamento de rotina, receberam a denúncia via SIOP de que o veículo estava trafegando "em zigue-zague" na Avenida LO 12. Ao se depararem com a situação, constataram que o denunciado teria parado o carro no meio da via pública, o que gerava perigo de dano à coletividade, estava sonolento e apresentava sinais evidentes de embriaguez, como "odor etílico, fala arrastada e olhos avermelhados". Durante a abordagem, o denunciado admitiu ter ingerido bebidas alcoólicas em um bar nas proximidades. Ele também desacatou os policiais, chamando-os de "vagabundos e à toa". Em seu interrogatório, o denunciado confessou ter bebido e que estava dormindo no carro, e com relação ao desacato, disse ter chamado os policiais de "cagão". O denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme já certificado nos autos, sendo inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado RAFAEL SOUSA DE OLIVEIRA, incidiu na conduta descrita nos Artigo 306, § 1º, Inciso II, da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e no Artigo 331 do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão

condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – reparação do dano; II – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 05 (cinco) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto à CEPEMA, em favor da instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. Palmas-TO, data certificada pelo sistema Delveaux Prudente Júnior Promotor de Justiça

**DESPACHO:** 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitativa e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema E-PROC.

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12/09/2025. Eu, ANNALU ALVES DAMACENO COSTA, digitei e subscrevo.

## **Portarias**

### **Portaria Nº 3132/2025 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM PALMAS, de 15 de setembro de 2025**

O Juiz de Direito Cledson José Dias Nunes, titular da 1ª vara criminal da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, e Presidente do Tribunal do Júri da Capital, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 425 a 437 do Código de Processo Penal, bem como da Lei Estadual nº 4.530, de 30 de setembro de 2024, que regulamenta a formação de banco de jurados voluntários no âmbito do Tribunal do Júri,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a ampla divulgação do processo de inscrição de jurados voluntários, sobretudo por se tratar de experiência inédita na Comarca de Palmas;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação do prazo para as inscrições atende ao interesse público e evita prejuízos àqueles que, por motivos diversos, não puderam efetivar sua inscrição no período originalmente estabelecido;

**CONSIDERANDO** a relevância da participação cidadã na composição do corpo de jurados voluntários, instrumento essencial de cooperação social e fortalecimento da Justiça;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 19 de setembro de 2025, o prazo previsto no art. 1º da Portaria Nº 2799/2025 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM PALMAS, de 18 de agosto de 2025, para inscrição de jurados voluntários.

Art. 2º. Esclarecer que os cidadãos e cidadãs inscritos e selecionados permanecerão alistados por até 3 (três) anos, sem necessidade de nova inscrição, devendo manter seus endereços e telefones atualizados perante o cartório da 1ª vara criminal da Comarca de Palmas durante esse período.

Art. 3º. Os cidadãos e cidadãs selecionados poderão solicitar sua exclusão até a data da publicação definitiva da lista anual de jurados prevista no § 1º do art. 425 do CPP.

Esta Portaria será publicada nos meios oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Solicite-se divulgação à CECOM/TJTO.

Palmas/TO, 15 de setembro de 2025.

Cledson José Dias Nunes

Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas.

## **1ª vara da família e sucessões**

### **Intimações às partes**

**AUTOS: 5000059-76.1996.827.2729 (NÚMERO ANTIGO 776/02) – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: NARESH KUMAR VASHIST

Adv.: MÔNICA FLORÊNCIO TARDIVO – OAB/DF 12.587

Requerido: JOSÉ APARECIDO BAESSO

Adv.: WILSON LIMA DOS SANTOS – OAB/TO 845-A

Requerido: MARCELO SALES CAIXETA

Adv.: SEILANE PARENTE NOLASCO – OAB/TO 1364

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes requeridas intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000059-76.1996.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**Ficam as partes requeridas intimadas do despacho proferido no evento 110 e do evento 223 dos autos acima mencionados.**

EVENTO 110 - DESPACHO: Em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, aos Princípios da colaboração, e da ampla defesa e contraditório, intemem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que com ela pretende atestar, a fim de justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, do CPC), sob pena de julgamento antecipado; b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo acerca de eventual inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público para sua manifestação, no prazo legal. Em seguida, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. (As) Roniclay Alves de Moraes – MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas. EVENTO 223 - DESPACHO: Conforme preconiza o art. 274, parágrafo único, do CPC, "*presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.*" Assim, são válidas as intimações que foram dirigidas aos endereços que foram fornecidos nos autos ou constantes do e-proc. No mais: 1. **NARESH KUMAR VASHIST** possui advogada (evento 1, CONT35). Caso a advogada não seja cadastrada no e-proc, intime-se via Diário da Justiça tanto da decisão do evento 110, como para se cadastrar no e-proc. 2. **JOSE APARECIDO BAESSO** possui advogado (evento 1, PET41). Caso o advogado não seja cadastrado no e-proc, intime-se via Diário da Justiça tanto da decisão do evento 110, como para se cadastrar no e-proc, bem como para apresentar os nomes e endereços de seus sucessores, ou promover desde logo a habilitação. 3. **MARCELO SALES CAIXETA** possui advogada (evento 1, PROC31). Caso a advogada não seja cadastrada no e-proc, intime-se via Diário da Justiça tanto da decisão do evento 110, como para se cadastrar no e-proc. 4. Sobre a renúncia apresentada nos eventos 197 e 211, embora não tenha sido juntada comprovação da entrega da notificação, diante de sua informação sobre a impossibilidade de contato com seus clientes, e atento ao princípio da colaboração, intime-se pessoalmente **DILMA MARIA SOARES PEREIRA** e **MARCELO SALES CAIXETA**, no endereço mais atualizado que existir no processo ou no sistema e-proc, sobre a decisão do evento 110 e para constituírem novo advogado. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. (As) Océlio Nobre da Silva – MMº. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas

## **Editais de intimações**

### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**Autos Nº: 0011919-90.2023.8.27.2737**

Parte Requerente: DJANIRA MENDES DA COSTA

Parte Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Excelentíssima Senhora Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional processam os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80, registrada sob o nº 0011919-90.2023.8.27.2737, na qual figura como requerente o espólio de ANTÔNIO MENDES DA COSTA, E é o presente para CIENTIFICAR TERCEIROS, possíveis interessados na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 10

dias, se manifestem. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 04 de setembro de 2025. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, servidor(a) que digitei.

### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo 10 (dez) dias**

**ARROLAMENTO COMUM Nº 0008059-52.2021.8.27.2737/TO**

AUTOR: DEUZILIA FERNANDES REIS FONTOURA

AUTOR: RAULINA FERNANDES DE SOUSA (INVENTARIANTE)

RÉU: ALMERINDA FONTOURA DE OLIVEIRA ARAUJO (ESPÓLIO)

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a TERCEIROS INTERESSADOS, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da AÇÃO DE ARROLAMENTO COMUM sob o nº 00080595220218272737 e Chave nº303117204921, tendo como inventariante PAULINA FERNANDES DE SOUSA, dos bens deixados por ALMERINDA FONTOURA DE OLIVEIRA ARAUJO, que ficam devidamente CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanhar o processo até o final, e ciente de que poderão respondê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Silvânia Gonçalves de Carvalho - Técnica Judiciária, digitei. ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos Nº: 0026549-44.2024.8.27.2729**

Parte Requerente: CARMEM LUCIA DA SILVA PEDROSA, DAVID PEDROSA LEITE e KARLA SOPHIA PEDROSA LEITE

Parte Requerida: JOSE SILVA LEITE

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob o nº 0026549-44.2024.8.27.2729, na qual figura como exequente CARMEM LUCIA DA SILVA PEDROSA e executado JOSE SILVA LEITE. E é o presente para CITAR o executado JOSE SILVA LEITE, residente em lugar incerto ou não sabido, para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. A parte exequente já pediu o decreto de prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de julho de 2025. Eu, Iolete Bezerra Sales, servidor(a) que digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos Nº: 0016019-78.2024.8.27.2729**

Parte Requerente: LEIDIANE MARIA DA SILVA e FELIPE MOREIRA SILVA

Parte Requerida: NELSON MOREIRA DA COSTA

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob o nº 0016019-78.2024.8.27.2729, na qual figura como exequente FELIPE MOREIRA SILVA representado por sua genitora LEIDIANE MARIA DA SILVA. E é o presente para CITAR o executado NELSON MOREIRA DA COSTA, residente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito em questão, sob pena de ser acrescido de multa e honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) cada, sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523, § 3º do CPC/2015. E INTIMAR o devedor para caso não efetue o pagamento, indicar, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa; bem como comunicar a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, sob pena de se reputarem válidas a comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 04 de junho de 2025. Eu, Iolete Bezerra Sales, servidor(a) que digitei.

**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos Nº: 0038729-34.2020.8.27.2729**

Parte Requerente: SEBASTIANA LIRA FERREIRA e LICINDO JOAQUIM DOS SANTOS

Parte Requerida: THALYNE CRISTINA LIRA FERREIRA SANTOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Curatela, registrada sob o nº 0038729-34.2020.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de THALYNE CRISTINA LIRA FERREIRA SANTOS, em razão de possuir incapacidade, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, LICINDO JOAQUIM DOS SANTOS e SEBASTIANA LIRA FERREIRA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 27 de março de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos Nº: 0038729-34.2020.8.27.2729**

Parte Requerente: SEBASTIANA LIRA FERREIRA e LICINDO JOAQUIM DOS SANTOS

Parte Requerida: THALYNE CRISTINA LIRA FERREIRA SANTOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Curatela, registrada sob o nº 0038729-34.2020.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de THALYNE CRISTINA LIRA FERREIRA SANTOS, em razão de possuir incapacidade, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, LICINDO JOAQUIM DOS SANTOS e SEBASTIANA LIRA FERREIRA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 27 de março de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos Nº: 0012099-62.2025.8.27.2729**

Parte Requerente: ADALBERTO MARTINS DE ALMEIDA e RAIMUNDA DIAS DE ALMEIDA

Parte Requerida: MARIA PEREIRA DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0012099-62.2025.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 07/07/2025, declarou em definitivo a interdição civil de MARIA PEREIRA DIAS, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ADALBERTO MARTINS DE ALMEIDA e RAIMUNDA DIAS DE ALMEIDA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 29 de julho de 2025. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, servidor(a) que digitei.

**PARAÍSO****2ª vara cível, família e sucessões****Editais de publicações de sentenças de interdição****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação**

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0000282-29.2024.8.27.2731**, requerida por **CICERO RODRIGUES DA SILVA** em face de **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**, sentenciada em 05/08/2025 (ev. 121), a qual segue transcrita: "SENTENÇA. 1. **RELATÓRIO**. CÍCERO RODRIGUES DA SILVA ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição da requerida, assim como seja ele nomeado para exercer o múnus de curador, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) trata-se de genitor da promovida, conforme atestam os documentos de identificação acostados aos autos. Nesse sentido, faz-se importante mencionar que, a Sra. Antonia Rodrigues da Silva vive com o pai desde seu nascimento,

nunca se afastando de sua supervisão, pois, sempre esteve totalmente dependente de seu genitor para sobreviver. Destaca-se que a interditanda é portadora surdez e mudez incapacitante (CID 10 H91.3) desde a infância, sendo necessário cuidados especiais diariamente, incluindo autocuidado, conforme comprovam os laudos em anexos ao caderno processual; b) além de incapacitada para o labor, tem-se evidente que a demandada necessita de curador para realizar seus atos da vida civil, uma vez que, dependente da supervisão e cuidados do promovente de forma contínua. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (ev.1, DOC PESS3) e laudo médico da interditanda (ev.1, LAU5). Foi realizado Relatório Psicossocial pela Equipe do GGEM (ev.14). Curatela provisória deferida (ev.26). A requerida foi citada (ev. 35) e ficou-se inerte, razão pela qual foi-lhe nomeada uma curadora especial, que ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido (ev. 47). Foi realizada a audiência de entrevista com a interditando, que restou infrutífera, em razão da sua surdez (ev.64). Posteriormente, realizou-se a perícia médica com a interditanda (ev.119). As partes manifestaram ciência (evs. 106). Instado, o Ministério Público aviou parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev.119). É o relatório. Decido. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se o requerido à interdição parcial, bem assim se a autora reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curadora. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de “interdição parcial”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. No caso em tela, a requerida deve realmente ser interditada, pois da junta médica concluiu-se que: Diante, pois, das observações da médica, especialmente o fato da requerida ser totalmente dependente de terceiros para as atividades diárias, sendo incapaz de exercer atividade laboral, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa do curador, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados à requerida cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). **3. DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida ANTONIA RODRIGUES DA SILVA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE o autor CÍCERO RODRIGUES DA SILVA como seu CURADOR DEFINITIVO.** 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora em um salário-mínimo (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

**Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0002400-46.2022.8.27.2731; Chave do Processo: 957480113622; Natureza da Ação: Execução Fiscal; Exequente: Estado do Tocantins; Dr. Josué Pereira de Amorim – PGE6718949. EXECUTADO(S): DUO ARQUITETURA E INTERIORES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.335.261/0001-16, na pessoa de seu representante legal THALES LOPES FERNANDES ZAGO, pessoa física, inscrita no CPF nº 974.864.771-49. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 68, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “DECIDO. No caso em epígrafe, verifico que o valor exigido foi pago pela parte executada. Isto posto, realizado o pagamento integral do débito exequendo, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma do artigo 924, II, do CPC. Em atenção ao princípio da causalidade, CONDENO o executado ao pagamento das despesas processuais finais. Sem condenação em honorários, porquanto, já quitados conforme expresso pela exequente no evento 63. Caso haja constrição de bens do devedor proveniente desses autos, determino a imediata baixa. Independente do trânsito em julgado, dê BAIXAS nos registros e REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária/despesas com observação da legislação pertinente (Provimento CGJUS/TO nº 6/2014, artigo 4º, §§ 2º e 3º e Lei 1.288/2001, § 5º, do artigo 63, Resolução nº 05/2013 e Provimento nº 6/2014 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. ”. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.

**PEDRO AFONSO**

**1ª escrivania cível**

**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SE SENTENÇA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: **AUTOS** nº: **00032081620208272733**, **AÇÃO: Interdição/Curatela REQUERENTE: ONEIDE ALVES DE SOUZA REQUERIDO: ANA MARIA ALVES DE SOUZA.FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES**, da Sentença. **DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) III – DECIDO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ONEIDE DA CONCEIÇÃO em face de ANA MARIA ALVES DE SOUZA, para: a) DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANA MARIA ALVES DE SOUZA, já qualificada, declarando-a relativamente incapaz para exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015; b) NOMEAR como seu curador definitivo o Sr. ONEIDE ALVES DE SOUZA, também qualificado, que deverá ser intimado para prestar o compromisso legal, dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a ausência de indícios que a justifiquem. Dada a cognição exauriente ora formada, reputo presente a probabilidade do direito autoral alegado bem como o risco ao resultado útil ao processo caso tenha de se aguardar o trânsito em julgado para prestação da tutela específica ora postulada, razão pela qual, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE NATUREZA ANTECIPATÓRIA e DETERMINO a expedição imediata do termo de curatela provisória em favor de ONEIDE DA CONCEIÇÃO, com plenos poderes para representar a curatelada nos atos patrimoniais e negociais, especialmente perante instituições bancárias e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a natureza da causa e por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça, assistidas pela Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. roceda-se à inscrição da presente interdição no Registro de Pessoas Naturais e à publicação na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, por 6 (seis) meses, conforme art. 755, § 3º, do CPC. iência ao Ministério Público. om o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. uízo da 1ª Vara Cível de LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins. EXPEDIDO em 17 de setembro de 2025, conferido e editado por mim, **Adelaide Pereira da Silva**, Servidor de Secretaria, na forma do art. 152, I, do Código de Processo Civil - CPC.**

# PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GUARÁ

1ª Vara Cível

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001994-02.2015.8.27.2721/TO**

REQUERENTE: LUCIANA PARREIRA DE SOUSA SANTOS

REQUERIDO: MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO

REQUERIDO: ATEVANA MARIA DAS NEVES SANTIAGO BOTOSSO

REQUERIDO: DOUGLAS BOTOSSO

REQUERIDO: ANEVALDO REIS DAS NEVES SANTIAGO

REQUERIDO: APARECIDA INACIA PEREIRA SANTIAGO

REQUERIDO: RODRIGO JOSÉ DAS NEVES SANTIAGO

REQUERIDO: KACILDA GALVAO DEUSDARA SANTIAGO

REQUERIDO: DIVINO CLAUDIO FREITAS

REQUERIDO: MARIELE FERNANDES SANTIAGO BASTOS

REQUERIDO: MARIVALDA FERNANDES SANTIAGO

REQUERIDO: AUGUSTO VITORIO SENE SANTIAGO

## **EDITAL Nº 14169908**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (vinte) dias.**

O Juiz de Direito, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guará, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

#### REFERÊNCIA

Processo nº 00019940220158272721

#### AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LUCIANA PARREIRA DE SOUSA SANTOS

Requerido: MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO e outros.

#### FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do executado DIVINO CLAUDIO FREITAS, inscrito no CPF nº 785.281.861-72, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º).

CIENTIFICAR o executado que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais nos termos do art. 525, caput do CPC.

#### ENCERRAMENTO:

Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local.

Lavrado aos 25 de agosto de 2025. No Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guará, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná, esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guará-TO, CEP 77700-000. Eu, Walter Lima Prado Neto, Servidor de Secretaria, digitei.

Documento eletrônico assinado por OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14169908v4 e do código CRC f06eb554.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Data e Hora: 25/08/2025, às 18:09:26

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0030921-75.2020.8.27.2729/TO**

REQUERENTE: JOSE CARLOS ARRUDA DE BESSA

REQUERIDO: ELPÍDIO DE PAULA NETO

**EDITAL Nº 14615793**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 0030921-75.2020.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por JOSE CARLOS ARRUDA DE BESSA, em desfavor de ELPÍDIO DE PAULA NETO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada ELPÍDIO DE PAULA NETO, CPF: 663.490.441-34, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 681,28 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 137.

Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

**OBSERVAÇÕES:**

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso

entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail [processoeletronico@tjto.jus.br](mailto:processoeletronico@tjto.jus.br).

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14615793v2 e do código CRC 461048fb.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Data e Hora: 13/05/2025, às 18:19:38

**GURUPI**  
**2ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0017908-64.2019.8.27.2722/TO**

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: TV COMERCIO DE GLP LTDA

RÉU: JAIME TONELOTO

**EDITAL Nº 15757583**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0017908-64.2019.8.27.2722, de Ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de TV COMERCIO DE GLP LTDA e JAIME TONELOTO, e por este meio INTIMA os executados, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da penhora constante no evento 69 e laudo de avaliação constante no evento 89.

**OBSERVAÇÃO:**

Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 852149655119, no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), no link E-PROC.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2025. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15757583v2 e do código CRC 99611ba4.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data e Hora: 05/09/2025, às 09:12:53

### **GURUPI**

#### **2ª Vara Cível**

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000094-18.2000.8.27.2722/TO**

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: LEO DE CARVALHO KREBS

RÉU: ISAAC TRINDADE DA SILVEIRA

EXECUTADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

#### **EDITAL Nº 15642637**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.o 5000094-18.2000.8.27.2722, de Ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de LEO DE CARVALHO KREBS, ISAAC TRINDADE DA SILVEIRA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, e por este meio INTIMA o terceiro adquirente VIDA MINHA AGROPASTORIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 15.287.124/0001-77, na pessoa de seu representante legal LEO DE CARVALHO KREBS FILHO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, opor embargos de terceiro.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.o 772740169415, no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), no link E-PROC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2025. Eu \_\_\_\_\_, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15642637v2 e do código CRC 84bafc1b.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data e Hora: 26/08/2025, às 15:23:18

### **PALMAS**

#### **7ª Vara Cível**

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0006224-53.2021.8.27.2729/TO**

AUTOR: CENTROFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

RÉU: BORBA & VIEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

EXECUTADO: THIAGO LUIS DANTAS VIEIRA

EXECUTADO: JANAINNA FERNANDES BORBA VIEIRA

#### **EDITAL Nº 15679510**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0006224-53.2021.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por CENTROFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA em desfavor de BORBA & VIEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, JANAINNA FERNANDES BORBA, THIAGO LUIS DANTAS VIEIRA e JANAINNA FERNANDES BORBA VIEIRA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada THIAGO LUIS DANTAS VIEIRA e JANAINNA

FERNANDES BORBA VIEIRA, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 13.942,6 (treze mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 100.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 11.236,19 (onze mil, duzentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)

**OBSERVAÇÕES:**

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO).

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3142-2164 / (63) 3142-2165 e (63) 3142-2166.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada. Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15679510v2 e do código CRC 578257ba. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK Data e Hora: 29/08/2025, às 12:55:56

## **PALMAS**

### **7ª Vara Cível**

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002692-37.2022.8.27.2729/TO**

AUTOR: ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇOES LTDA

RÉU: SM - PARATI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

#### **EDITAL Nº 15716105**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0002692-37.2022.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇOES LTDA em desfavor de SM -PARATI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada SM - PARATI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 10997996000105, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 79.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 8.288,83 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**

**PORTARIA Nº 43 DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento de setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como de serventias extrajudiciais.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 43 a 54 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurada a inspeção em setores administrativos e judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como em serventias extrajudiciais desta Unidade da Federação.

Art. 2º Designar o dia **24 de setembro de 2025** para o início da inspeção e o dia **26 de setembro de 2025** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção - ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 17 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um juiz e um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar que o Tribunal mantenha atualizada a Base Nacional do Poder Judiciário - Datajud.

Art. 5º Determinar acesso **irrestrito** aos sistemas judiciais e administrativos do Tribunal para a equipe da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, desde a publicação desta Portaria e até a publicação do relatório de inspeção julgado em Sessão Plenária.

Art. 6º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

1 - expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do Tribunal, em local de destaque, **a partir de 12 de setembro de 2025**; e

b) providenciar sala na sede administrativa do Tribunal com capacidade para 09 pessoas sentadas, contendo computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e as informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público.

II - expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral do Estado, ao Defensor Público-Geral do Estado e ao Presidente da Seccional da OAB do Tocantins, convidando-os para acompanhar a inspeção, caso haja interesse.

Art. 7º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49, §1º, do RICNJ e art. 45, §1º, do RGCNJ) aos seguintes magistrados:

I - Desembargador Arnaldo Camanho de Assis, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

II - Juiz de Direito Lizandro Garcia Gomes Filho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

§ 1º - A designação dos nomes dos outros magistrados e dos servidores que auxiliarão os trabalhos de inspeção e assessoramento será realizada em momento oportuno, mediante ofício, e anterior ao início da inspeção.

§ 2º - A equipe de inspeção disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades inspecionadas, podendo, se entender conveniente, acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova, inclusive para fins de cópia, que repute relevante para os propósitos da inspeção, nos termos do art. 49 do RICNJ.

§ 3º - A equipe de inspeção poderá requisitar, das autoridades fiscais, monetárias e de outras autoridades competentes, informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação, nos termos do art. 8º, V, do RICNJ.

Art. 8º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob segredo de justiça.

Art. 9º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**Corregedor Nacional de Justiça**

**Portaria Nº 3149, de 17 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos SEI nº 25.0.000012626-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar as Portarias nº 2.251, de 8/8/2024, e nº 3.408, de 27/11/2024, no que diz respeito à lotação provisória da servidora Cristiane Moreira de Araújo no Bloco de Competência de Execução Penal (BC-EXEP) da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Regional Central (CPE Central), com sede na Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Presidente**

**Portaria Nº 3150, de 17 de setembro de 2025**

Dispõe sobre a divulgação do rol de servidores que integram os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus) no Estado do Tocantins, abrangendo o Estadual, Municipal de Palmas e Municipal de Araguaína.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o NatJus Municipal de Araguaína foi instituído pela Portaria nº 66, de 18 de maio de 2011; o NatJus Estadual, pela Portaria/SESAU nº 337, de 2 de maio de 2013; e o NatJus Municipal de Palmas, pela Portaria nº 468/SEMUS/GAB, de 27 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 479, de 11 de novembro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento e utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização nominal dos componentes dos NatJus do Estado do Tocantins, quais sejam: NatJus Estadual, NatJus Municipal de Palmas e NatJus Municipal de Araguaína, e o que consta dos autos SEI nº 18.0.000002927-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público, para efeito de conhecimento, o rol de servidores que integram os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus) no Estado do Tocantins, abrangendo o Estadual, Municipal de Palmas e Municipal de Araguaína, os quais são responsáveis pela emissão de Notas Técnicas:

**1. O NatJus Estadual:**

ACÁCIO OLIVEIRA DOS SANTOS – Enfermeiro - Monitor da Área de Procedimentos

ALAÍNE ARAUJO FELICÍSSIMO – Administrativo - Secretário de Juízo

ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA - Biomédico

ARISTIANE DIAS DOS SANTOS – Farmacêutica – Assessora Especial

BALDUÍNO FROTA ANDRADE – Médico

CARLOS ALEXANDRE CUNHA – Gestor em Saúde

CLÁUDIO CORDEIRO ARAÚJO – Enfermeiro

DAMARYS TATYELLE CURCINO RIBEIRO OLEBAR - Enfermeira - Assessora Especial

DEUSIELY RIBEIRO DE SOUSA LEMOS – Assessora Especial

FLÁVIO CAVALCANTE DE ASSIS – Médico

JAKELINE LACERDA NERI - Médica

JÉSSICA AVILAYNE BARBOSA DA SILVA – Enfermeira – Assessora Especial

KÁRITA DE ALMEIDA EVANGELISTA – Farmacêutica – Assessora Especial

LAUDECY ALVES DO CARMO SOARES – Assessora Jurídica - Responsável pela Gestão

MÁRCIA LETÍCIA PEREIRA MOURA – Enfermeira – Assessora Especial

RENATA JUNQUEIRA VARONI – Farmacêutica - Monitora da Área de Medicamentos

**2. NatJus Municipal de Palmas:**

FLÁVIO CAVALCANTE DE ASSIS – Médico

MARCOS VINICIUS ABRANTES BORGES - Farmacêutico

MARINALVA ALENCAR SILVA - Auxiliar de Serviços de Saúde

NAYARA SAMYA COSTA CHAVES NOGUEIRA TABANES – Coordenadora

**3. NatJus Municipal de Araguaína:**

APARECIDA ANDRADE RIBEIRO – Assessora Técnica V

EDUARDO CUNHA DA SILVA – Diretor/Enfermeiro

MARCIONE MOTA PINTO – Assessora Técnica - Contadora

REJANE AMORIM DA CRUZ REIS – Assistente Administrativo

**Art. 2º** Fica designada como Coordenadora-Geral dos NatJus a juíza titular da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína-TO, Milene de Carvalho Henrique, nos termos do inciso VII do art. 8º da Portaria Nº 2056/2021 - PRESIDÊNCIA/CEMAS, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins (CES-TO).

**Art. 3º** As Notas Técnicas emitidas pelos NatJus não serão assinadas ou identificadas pelos profissionais responsáveis pela sua elaboração, ficando permitida apenas a chancela ou autorização judicial.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas a Portaria nº 907/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 05 de abril de 2024, e a Portaria nº 2160/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de julho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

**DIRETORIA GERAL****Decisões**

PROCESSO 25.0.000019051-1

INTERESSADO

ASSUNTO

**Decisão Nº 6491 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Nestes autos a **ESMAT** apresentou o Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência da Esmat, aprovados, cujo objeto é a contratação do instrutor Doutor **Fábio Barbosa Chaves**, para ministrar o **Módulo I – Direito Aplicado ao Agronegócio** da Pós-Graduação *Lato Sensu em Direito Empresarial e Agronegócio*, para magistrados(as), servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; membros e servidores(as) do Ministério Público e da Defensoria Pública; advogados(as); registradores(as) imobiliários(as) e serventuários(as) dos Cartórios de Registros de Imóveis e de Notas; gestores(as) ou servidores(as) de órgãos públicos agrários e fundiários. (6709903)

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (6714115).

A **ESMAT** justificou a necessidade da contratação, no Termo de Referência 6700691:

"2.1. O setor agropecuário vem passando por um intenso processo de modernização, o que exige dos profissionais não apenas habilidades práticas, mas também conhecimentos técnicos e estratégicos para compreender melhor o funcionamento do mercado. Nesse contexto, o conhecimento jurídico torna-se essencial, especialmente no que diz respeito à elaboração de contratos, à interpretação da legislação e ao cumprimento das normas que regulam o setor.

Diante disso, este módulo torna-se fundamental para capacitar os discentes a lidar com os instrumentos legais que envolvem o agronegócio, proporcionando uma compreensão mais clara e consciente das exigências jurídicas que fazem parte da realidade agropecuária atual.

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se um(a) profissional com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação do instrutor, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos, como o professor doutor **Fábio Barbosa Chaves**, conforme proposta anexada aos autos (6696104)."

Os autos foram instruídos com Documento de Formalização da Demanda (6695017), gerenciamento de risco (6695035); justificativa do preço (6700694); informação de valor de mercado (6700698); declaração que não emprega menor (6700705); certidões de regularidade fiscal (6700783); currículo (6700791); diploma Doutorado em Direito Privado (6700788).

Em conformidade ao cronograma disposto no Termo de Referência (6700691), o curso será nos dias 18 a 19 de setembro e 03 de outubro de 2025.

ASTDG informou que a despesa está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6669565.

A DIVPODG apresentou a classificação orçamentária (6723308) e a DIFIN, o Detalhamento de Dotação (6723504).

A minuta de contrato foi juntada pela DCC no evento 6725249.

O Parecer 1822 (6727112), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta em referência, na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei, **AUTORIZO** a contratação direta do Instrutor **FÁBIO BARBOSA CHAVES**, para ministrar o **Módulo I – Direito Aplicado ao Agronegócio, da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial e Agronegócio**, para magistrados(as), servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; membros e servidores(as) do Ministério Público e da Defensoria Pública; advogados(as); registradores(as) imobiliários(as) e serventuários(as) dos Cartórios de Registros de Imóveis e de Notas;

gestores(as) ou servidores(as) de órgãos públicos agrários e fundiários, na modalidade híbrida, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, mediante minuta contratual de evento 6725249.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

**Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos**  
**Diretora-Geral em substituição**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4008/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216152 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tais Felix Ribeiro, Matrícula 990551**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 22/09/2025 a 23/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00004090620248272718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 3139/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 16 de setembro de 2025**

**A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de auxiliar a Comissão de Contratação durante o julgamento Concorrência Eletrônica nº 009/2025, cuja atribuição será a de atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa, de acordo com orientações e limites definidos no Edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues (6682991 e 6722559).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída Banca Técnica responsável para auxiliar a Comissão de Contratação durante o julgamento Concorrência Eletrônica nº 009/2025, regida pela Lei nº 14.133/21, nos quesitos de natureza qualitativa das propostas técnicas apresentadas, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção da sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

**Art. 2º.** A banca técnica será composta pelos seguintes membros, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação:

**I** - Carolina Valoes das Neves, matrícula nº 250265;

**II** - Leonardo Marcus de Santana, matrícula nº 366618;

**III** - Juarez Lopez Marinho, matrícula nº 353163; e

**IV** - Zailon Labre Batista Miranda, matrícula nº 358520.

**§1º** Os membros da banca deverão analisar os quesitos de natureza qualitativa com base nos critérios previamente definidos no edital, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§2º** A banca poderá, caso necessário, solicitar apoio técnico complementar, sem prejuízo de sua autonomia decisória, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos**  
**Diretora-Geral em Substituição**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4009/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216151 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosamaura Alves dos Anjos, Matrícula 990399**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Caseara-TO, no período de 23/09/2025 a 24/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00007288420228272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4010/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216144 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sammilla Regia de Oliveira Sousa, Matrícula 990037**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/09/2025 a 25/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00005198020258272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4011/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216136 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keila Toledo de Godoi Ramalho Araújo, Matrícula 376954**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bernardo Sayao-TO, no período de 23/09/2025 a 24/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00015877020228272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4012/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216153 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janaina Fatima de Almeida, Matrícula 371851**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Monte Santo do Tocantins-TO, no período de 25/09/2025 a 25/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00016247120258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4013/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216062 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352467**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 15/09/2025 a 18/09/2025, com a finalidade de Participação dos servidores Ricardo Marx Costa Soares de Jesus e Guilherme Oliveira Quintino na 1ª edição do "IX Fórum Setor Público" e curso intensivo em IPv6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Guilherme Oliveira Quintino, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371450**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 15/09/2025 a 18/09/2025, com a finalidade de Participação dos servidores Ricardo Marx Costa Soares de Jesus e Guilherme Oliveira Quintino na 1ª edição do "IX Fórum Setor Público" e curso intensivo em IPv6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4014/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216272 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Livia Ferreira Furtado, Matrícula 370488**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Barrolandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/09/2025 a 24/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00016878120258272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4015/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216368 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Claudia Maria Rodrigues da Silva, Matrícula 369931**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/09/2025 a 22/09/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00000228220258272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4016/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216288 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nilva Francisca dos Santos Costa, Matrícula 369083**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiras do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/09/2025 a 24/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00014397320258272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4017/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216068 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Delma Dias Carneiro, Matrícula 366663**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Tupiratins-TO, no período de 22/09/2025 a 22/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00470199620248272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4018/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216072 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, ENGENHEIRO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 11/09/2025 a 12/09/2025, com a finalidade de acompanhar a finalização da obra de construção do Novo Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº. 21.0.000006565-7/25.0.000000150-6, evento 6719038.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leonardo Marcus de Santana, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 366618**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 11/09/2025 a 12/09/2025, com a finalidade de acompanhar a finalização da obra de construção do Novo Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº. 21.0.000006565-7/25.0.000000150-6, evento 6719038.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4019/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216210 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Raianne Pereira Jardim, Matrícula 365736**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Divinópolis do Tocantins-TO para Caseara-TO, no período de 25/09/2025 a 26/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000563-32.2025.8.27.2704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4020/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216051 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Barbara de Jesus Seidel, Matrícula 370444**, o valor de R\$ 1.758,69, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Luís-MA, no período de 17/09/2025 a 19/09/2025, com a finalidade de Realizar visita técnica ao Tribunal de

Justiça do Maranhão (TJMA), em 18 de setembro de 2025, com a finalidade de conhecer in loco o sistema de Almoarifado Virtual implantado, nos termos da Decisão nº 6412 (6719075), acostada ao Processo SEI nº 25.0.000019481-9. Informo, ainda, que o quantitativo de diárias foi definido em conjunto com o setor de Compras, responsável pela aquisição das passagens aéreas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4021/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216052 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Silvania Pereira Rodrigues Araújo, Matrícula 363892**, o valor de R\$ 1.758,69, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Luís-MA, no período de 17/09/2025 a 19/09/2025, com a finalidade de Realizar visita técnica ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em 18 de setembro de 2025, com a finalidade de conhecer in loco o sistema de Almoarifado Virtual implantado, nos termos da Decisão nº 6412 (6719075), acostada ao Processo SEI nº 25.0.000019481-9. Informo, ainda, que o quantitativo de diárias foi definido em conjunto com o setor de Compras, responsável pela aquisição das passagens aéreas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4022/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216047 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Nelino Correa de Souza, Matrícula 366952**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Marianópolis do Tocantins-TO para Araguacema-TO, no período de 22/09/2025 a 23/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00002454920258272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4023/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216046 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mariza Dias de Castro, Matrícula 990461**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/09/2025 a 23/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00008483220258272734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4024/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216067 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **João Henrique Oliveira Barros, Matrícula 363853**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinópolis-TO, no período de 22/09/2025 a 22/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00004164320258272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4025/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216044 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Millena Costa Barbosa, Matrícula 990257**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Pindorama do Tocantins-TO, no período de 21/09/2025 a 22/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00269561620258272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4026/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216050 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Dirlei Zangirolami, Matrícula 362852**, o valor de R\$ 1.758,69, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 17/09/2025 a 19/09/2025, com a finalidade de Realizar visita técnica ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em 18 de setembro de 2025, com a finalidade de conhecer in loco o sistema de Almoxarifado Virtual implantado, nos termos da Decisão nº 6412 (6719075), acostada ao Processo SEI nº 25.0.000019481-9. Informo, ainda, que o quantitativo de diárias foi definido em conjunto com o setor de Compras, responsável pela aquisição das passagens aéreas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4027/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216037 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thayla Pinheiro de Matos, Matrícula 363694**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Muricilandia-TO, no período de 21/09/2025 a 21/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00123906820248272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4028/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216080 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Eliane Alves e Silva, Matrícula 357835**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 29/09/2025 a 02/10/2025, com a finalidade de participar de Mutirão de Cadastro no Município de Palmeirópolis/TO, conforme Sei nº. 20.0.00000519-4.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Nathalia Silva Lima, Matrícula 376614**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 29/09/2025 a 02/10/2025, com a finalidade de participar de Mutirão de Cadastro no Município de Palmeirópolis/TO, conforme Sei nº. 20.0.00000519-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4029/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216032 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Adriana Magna Sousa da Silva Ramalho, Matrícula 990179**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 08/10/2025 a 11/10/2025, com a finalidade de ministrar Palestra Saúde do Trabalhador, com o tema Workshop A participação Social, conforme 25.0.000017982-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4030/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216084 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Thiago Vieira Lopes, Matrícula 377833**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianopolis-TO, no período de 15/09/2025 a 19/09/2025, com a finalidade de remoção de arquivo morto para viabilizar reforma do prédio da Comarca de Dianópolis, conforme SEI 25.0.000003626-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4031/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216102 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Marco Aurélio da Paixão, Matrícula 368225**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianopolis-TO, no período de 17/09/2025 a 18/09/2025, com a finalidade de fiscalizar as obras de reforma dos Fóruns das Comarcas de destino, conforme SEI nº. 24.0.000010902-5/23.0.000008428-0/25.0.000000150-6, evento 6722186.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4032/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216255 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Eliane Alves e Silva, Matrícula 357835**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Santa Rita do Tocantins-TO, no período de 16/09/2025 a 18/09/2025, com a finalidade de participar do Mutirão de Cadastros no Município de Santa Rita/TO, conforme Sei nº. 23.0.000039494-7.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Nathalia Silva Lima, Matrícula 376614**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Santa Rita do Tocantins-TO, no período de 16/09/2025 a 18/09/2025, com a finalidade de participar do Mutirão de Cadastros no Município de Santa Rita/TO, conforme Sei nº. 23.0.000039494-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4033/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216057 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Célia Silva Araújo, Matrícula 357549**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinópolis-TO, no período de 21/09/2025 a 21/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00007347220258272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4034/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216083 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Daniel Barroso Rocha, Matrícula 357071**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 15/09/2025 a 19/09/2025, com a finalidade de remoção de arquivo morto para viabilizar reforma do prédio da Comarca de Dianópolis, conforme SEI 25.0.000003626-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4035/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216054 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Liliane Moraes Santos, Matrícula 356380**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/09/2025 a 21/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0012390-68.2024.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4036/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216043 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luciene das Gracas de Sousa, Matrícula 355992**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Barroilandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/09/2025 a 22/09/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00016878120258272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4037/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216258 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Indiara Andressa de Mello Vitor, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353692**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 17/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de participar do curso Pós Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial e Agronegócio, nos termos do processo SEI nº 25.0.000016372-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4038/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216058 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Taynara Oliveira Negre, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353342**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 29/09/2025 a 04/10/2025, com a finalidade de Participar do curso de Elaboração de Sentença no Processo Penal Militar e nos Processos Cíveis de Competência da Justiça Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4039/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216030 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marcia Rafaela dos Santos Rocha, Matrícula 991909**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 22/09/2025 a 22/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 50000065320228272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4040/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216028 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lorraine Cardoso Silva, Matrícula 366934**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Cristalândia-TO, no período de 15/09/2025 a 18/09/2025, com a finalidade de realizar oitiva através de Depoimento Especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme processos: 0002527-61.2024.8.27.2715, 0000294-91.2024.8.27.2715, 0001424-87.2022.8.27.2715 e 0001427-42.2022.8.27.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4041/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216027 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Evanuzia Luzia de Oliveira, PROFESSOR, Matrícula 364954**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 05/10/2025 a 09/10/2025, com a finalidade de ministrar Workshop Como trabalhar, se relacionar e manter saúde emocional em dia! – Turmas I e II – Comarcas de Arraias e Cristalândia, confirme SEI 25.0.000017996-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4042/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216026 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Lucas Beraldo Roledo, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371570**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 15/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de realizar a entrega, montagem e organização dos equipamentos TIC que serão utilizados nas novas instalações do Fórum da Comarca de Gurupi, conforme SEI 25.0.000001589-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Odenir Junior Alves Cardoso, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371377**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 15/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de realizar a entrega, montagem e organização dos equipamentos TIC que serão utilizados nas novas instalações do Fórum da Comarca de Gurupi, conforme SEI 25.0.000001589-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4043/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216024 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Ribeiro de Souza Junior, Contrato Temporário - Analista Judiciário, Matrícula 365075**, o valor de R\$ 1.790,20, relativo ao pagamento de 5,0 (cinco) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/215300, no período de 16/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de realizar a entrega, montagem e organização dos equipamentos TIC que serão utilizados nas novas instalações do Fórum da Comarca de Gurupi, conforme SEI 25.0.000001589-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 1.404,40, relativo ao pagamento de 5,0 (cinco) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/215300, no período de 16/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de realizar a entrega, montagem e organização dos equipamentos TIC que serão utilizados nas novas instalações do Fórum da Comarca de Gurupi, conforme SEI 25.0.000001589-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4044/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216023 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Renan Almeida Lima, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 372336**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 14/09/2025 a 16/09/2025, com a finalidade de substituir equipamentos de informática com defeito, conforme SEI 25.0.000001589-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4045/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216021 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lana Lopes Ferraz Sousa Pereira, Matrícula 369567**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananás-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/09/2025 a 21/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00010353620258272703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4046/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216018 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Roney dos Santos Araújo, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 990530**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Rio dos Bois-TO, no período de 22/09/2025 a 22/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00016756720258272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4047/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216017 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosamaura Alves dos Anjos, Matrícula 990399**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/09/2025 a 22/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00002454920258272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4048/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216015 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mara Mota de Souza, Matrícula 356936**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 17/09/2025 a 17/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00043636620258272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4049/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216010 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Magno Mendes de Miranda, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 367475**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 14/09/2025 a 17/09/2025, com a finalidade de deslocamento da equipe de manutenção para acompanhar o evento de inauguração do novo Fórum de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4050/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216289 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Oderval Rodrigues Neto, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 1.239,26, relativo ao pagamento de 4,0 (quatro) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/215255, no período de 13/09/2025 a 16/09/2025, com a finalidade de realizar o transporte da mudança dos móveis do antigo prédio para as novas instalações, bem como a retirada dos bens atualmente localizados no Anexo I da referida comarca conforme SEI 25.0.000000931-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4051/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216059 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Andressa Pereira Adorno Vasconcelos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353086**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 29/09/2025 a 04/10/2025, com a finalidade de Participar do curso de Elaboração de Sentença no Processo Penal Militar e nos Processos Cíveis de Competência da Justiça Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4052/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215995 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 1.053,33, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Piraque-TO, no período de 15/09/2025 a 17/09/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Guaraí/TO e Piraquê/TO, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Poliano Coelho Mendes, Matrícula 353115**, o valor de R\$ 919,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Piraque-TO, no período de 15/09/2025 a 17/09/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Guaraí/TO e Piraquê/TO, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Michelle Sabrinne de Souza Teixeira, Matrícula 357366**, o valor de R\$ 919,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Piraque-TO, no período de 15/09/2025 a 17/09/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Guaraí/TO e Piraquê/TO, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 4º Conceder à servidora CEDIDA **Barbara Evely Meneses de Andrade, Matrícula 375725**, o valor de R\$ 919,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Piraque-TO, no período de 15/09/2025 a 17/09/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Guaraí/TO e Piraquê/TO, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 5º Conceder à servidora CEDIDA **Yvana Felisbela Alves da Silva, Matrícula 375583**, o valor de R\$ 919,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Piraque-TO, no período de 15/09/2025 a 17/09/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Guaraí/TO e Piraquê/TO, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4053/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216060 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Nayara Frazão Brandão de Lima, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352977**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 29/09/2025 a 04/10/2025, com a finalidade de Participar do curso de Elaboração de Sentença no Processo Penal Militar e nos Processos Cíveis de Competência da Justiça Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4054/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/216053 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Poliano Coelho Mendes, Matrícula 353115**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09/09/2025 a 10/09/2025, com a finalidade de participar de visitas técnicas nos municípios de São Felix do Tocantins e Ponte Alta do Tocantins, conforme Sei nº. 22.0.000039361-8.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Rafaela Nascimento Rocha, Matrícula 376274**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09/09/2025 a 10/09/2025, com a finalidade de participar de visitas técnicas nos municípios de São Felix do Tocantins e Ponte Alta do Tocantins, conforme Sei nº. 22.0.000039361-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4055/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215990 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Carciane da Silva Guimarães, Matrícula 357352**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Oliveira de Fatima-TO, no período de 22/09/2025 a 25/09/2025, com a finalidade de participar do Mutirão de Cadastros nos Municípios de Crixás/TO e Oliveira de Fátima/TO, conforme Sei nº. 22.0.000007138-6.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Nathalia Silva Lima, Matrícula 376614**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Oliveira de Fatima-TO, no período de 22/09/2025 a 25/09/2025, com a finalidade de participar do Mutirão de Cadastros nos Municípios de Crixás/TO e Oliveira de Fátima/TO, conforme Sei nº. 22.0.000007138-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4056/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215988 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Daniella Cabral da Silva, Matrícula 376773**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Muricilandia-TO, no período de 20/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00051511320248272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4057/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215984 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kallynka de Souza Nazareno, Matrícula 990159**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 17/09/2025 a 17/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00043636620258272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4058/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215979 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Gabrielle Vilanova dos Santos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 365464**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 17/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de Deslocamento de Ponte Alta-TO para Palmas-TO, no período de 17/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de participar da Pós-Graduação em Direito Empresarial e do Agronegócio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4059/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215973 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Gabriella Monteiro Valadares Azevedo, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 356520**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 17/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de Deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 17/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de participar da Pós-Graduação em Direito Empresarial e do Agronegócio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4060/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215971 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Cleria Bispo da Silva, Matrícula 368668**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 20/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00000922320258272734/.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4061/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215968 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Faiçal Garcia Abrão, Matrícula 365484**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Talisma-TO, no período de 20/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00013575920258272702.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4062/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215964 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samara Alves Vilela Dias, Matrícula 363577**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Barrolandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00014253420258272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4063/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215938 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Carvalho, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 354432**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 17/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de Realização e acompanhamento da Aula Inaugural do Programa Judiciário na Medida nas Comarcas de Araguaína e Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4064/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215936 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Bruno Ribeiro Rocha, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 360284**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 17/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de Realização e acompanhamento da Aula Inaugural do Programa Judiciário na Medida nas Comarcas de Araguaína e Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4065/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215914 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Patrícia Mayara Teodoro, Matrícula 366448**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 15/09/2025 a 15/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00005851220258272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4066/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215892 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joselda Lopes de Melo, Matrícula 365837**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Sitio Novo do Tocantins-TO para Sao Miguel do Tocantins-TO, no período de 16/09/2025 a 16/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00003843820258272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4067/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215883 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda da Silva Fragozo, Matrícula 356409**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculandia-TO, no período de 18/09/2025 a 18/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006873520248272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4068/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215882 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosivane de Aguiar Araujo, Matrícula 368348**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 18/09/2025 a 18/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00020996020258272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4069/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215825 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Karollyny Passos de Abreu, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 354147**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 17/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de participar de aulas presenciais do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente.

Art. 2º Conceder à servidora **CEDIDA Lourena Aline da Conceição Borges, Matrícula 358124**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 17/09/2025 a 20/09/2025, com a finalidade de participar de aulas presenciais do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006972-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002294**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADO(A):** Iuri Alves Dias**CPF:** 050.XXX.XXX-95.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de depoimento pessoal, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 15 de abril de 2025.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO****PROCESSO** 25.0.000017531-8

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos Termos de Compromisso de Estágio para atualização dos valores de bolsa e auxílio transporte, com fulcro na Portaria 2473 - Reajuste de bolsa e auxílio transporte (evento 6658613), que dispõe sobre o valor de bolsa-estágio e auxílio transporte a todos os estagiários ativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**DA ALTERAÇÃO:** Fica alterada a alínea "c" dos Termos de Compromisso de Estágio relacionados no subitem 2.1.2 deste instrumento.

2.1.1. A alínea "c" passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

c) Bolsa Auxílio mensal inicial: R\$ 1.260,00 (mil e duzentos e sessenta reais) e Auxílio transporte mensal: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

[...]

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

## **Extratos de contratos**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 45/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2024**

**PROCESSO 25.0.00000377-0**

**CONTRATO Nº 390/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** E.G.A Rede Elétrica – Ltda

**OBJETO:** Aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 06010.02.061.1145.3067

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 25.0.000018086-9**

**CONTRATO Nº 405/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** Adriano Nogueira da Fonseca

**OBJETO:** Contratação de instrutor para ministrar o curso Voz Ativa: Comunicação Oral Eficaz no Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, para servidores(as) e estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense..

**DO VALOR:** O valor total para a realização do curso é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao CONTRATADO.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 0601.02.128.1145.4180

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 25.0.000018487-2**

**CONTRATO Nº 403/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Meta5 Treinamentos – Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar o Curso Instrumentos de planejamento e governança nas licitações e contratos - 2025, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 0601.02.128.1145.4180

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 30/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024**

**PROCESSO 24.0.000020112-6**

**CONTRATO Nº 392/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Moreira Comércio de Materiais – Ltda

**OBJETO:** Aquisição de Lavadores de alta pressão para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 2.188,00 (dois mil cento e oitenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 06010.02.061.1145.3067

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 30/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024**

**PROCESSO 24.0.000020100-2**

**CONTRATO Nº 386/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** ASL Serviços & Equipamentos – Ltda

**OBJETO:** Aquisição de materiais de refrigeração para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins..

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 06010.02.061.1145.3067

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 30/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024**

**PROCESSO 24.0.000020104-5**

**CONTRATO Nº 382/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** C M dos S Camello Comércio Equipamentos Eletrônicos.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de refrigeração para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 82.470,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e setenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 06010.02.061.1145.3067

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 25.0.000018600-0**

**CONTRATO Nº 399/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Ana Paula Alves Ferreira Botelho.

**OBJETO:** Contratação de instrutora para ministrar o curso Análise Comportamental voltada para Entrevista de Inteligência, para profissionais que atuam na Inteligência e Segurança Institucional do Poder Judiciário do Tocantins e de outros órgãos parceiros de inteligência (local e de outros estados), modalidade Presencial.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à Contratada

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 06010.02.128.1145.4180  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36  
**FONTE DE RECURSOS:** 1760  
**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 25.0.000017577-6**

**CONTRATO Nº 404/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Geros - Consultoria, Gerontologia e Geriatria

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar a Palestra: O Direito ao Cuidado na Perspectiva das Políticas Públicas, como parte do III Seminário da Pessoa Idosa do Judiciário Tocantinense: Justiça, Cuidado e Ancestralidade, para magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça Brasileiro e membros da comunidade em geral – modalidade híbrida.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 0501.02.128.1145.2174

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 1500

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 25.0.000017587-3**

**CONTRATO Nº 402/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Eliane Lima dos Santos

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar a Palestra: Velhice, ancestralidade e políticas públicas: Existem perdas, respeito e desafios para idosos indígenas neste século de dor?, como parte do III Seminário da Pessoa Idosa do Judiciário Tocantinense: Justiça, Cuidado e Ancestralidade, para magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça Brasileiro e membros da comunidade em geral – modalidade híbrida.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 0501.02.128.1145.2174

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 1500

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 30/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024**

**PROCESSO 24.0.000020106-1**

**CONTRATO Nº 391/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Lumen Suprimental e Locações - Ltda

**OBJETO:** Aquisição de materiais de refrigeração para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins..

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 3.695,00 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 06010.02.061.1145.3067

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 1760  
**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 68/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2025**  
**PROCESSO 25.0.000011911-6**  
**CONTRATO Nº 408/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** RD Móveis - Ltda

**OBJETO:** Aquisição de mobiliário adequado (poltronas, cadeiras, sofás, e mesa lateral) para suprir as demandas decorrentes da ampliação do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**DO VALOR:** O valor total estimado deste contrato é de R\$ 32.734,00 (trinta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze), podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021..

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 25.0.000019051-1**

**CONTRATO Nº 409/2025**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** Fábio Barbosa Chaves

**OBJETO:** Contratação de instrutor para ministrar o Módulo I – Direito Aplicado ao Agronegócio, da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial e Agronegócio, para magistrados(as), servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; membros e servidores(as) do Ministério Público e da Defensoria Pública; advogados(as); registradores(as) imobiliários(as) e serventuários(as) dos Cartórios de Registros de Imóveis e de Notas; gestores(as) ou servidores(as) de órgãos públicos agrários e fundiários, desde que possuidores(as) de diploma de nível superior, modalidade Híbrida.

**DO VALOR:** O valor total para a realização do curso é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao CONTRATADO.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.128.1145.4180

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025.

### **Extratos de termos aditivos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2023**

**PROCESSO 23.0.000011414-6**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Editora Revista dos Tribunais – Ltda

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 314/2023, por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste de preços da assinatura anual, nos termos do item 7.1 e 7.2 da Cláusula Sétima do referido contrato.

**DA PRORROGAÇÃO:** O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 314/2023 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/9/2025 a 18/9/2026, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) meses.

**DO REAJUSTE:** Fica reajustado, nos termos do item 7.1 e 7.2 de sua Cláusula Sétima, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme evento 6668919, acumulado no período de agosto/2024 a julho/2025, no percentual aproximado de 5,225220%, acrescendo-se a quantia de R\$ 8.710,27 (oito mil setecentos e dez reais e vinte e sete centavos), passando o valor global de R\$ 166.696,79 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e

nove centavos) para R\$ 175.407,06 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e seis centavos), com efeitos a partir de 19/09/2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Gestora:** 050100 – Tribunal

**Classificação Orçamentária:** 05010.02.061.1145.2181

**Natureza de Despesa:** 33.90.40

**Fonte de Recurso:** 1500

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2025

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1338/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **PAULA JORGE CATALAN MAIA**, matrícula nº 352649, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 17/09 a 16/10/2025, **a partir de 17/09/2025 até 16/10/2025**, para serem usufruídas em 14/09 a 13/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1339/2025, de 17 de setembro de 2025**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº 257734, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 09/09 a 08/10/2025, **a partir de 16/09/2025 até 08/10/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Fabiano Ribeiro**

**Diretor do Foro**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1340/2025, de 17 de setembro de 2025**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **AMANDA LACERDA CIRQUEIRA**, matrícula nº 358415, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 17/09 a 16/10/2025, **a partir de 17/09/2025 até 16/10/2025**, para serem usufruídas em 20/11 a 19/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário**

**Diretora do Foro**

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ALEX DIAS SAITO - ME	17546712840	00173813920148272706	R\$ 2.408,88
CLARISSE ALMEIDA FERREIRA	42392939870	00008313720228272722	R\$ 27,63
EDNA MARIA DA CUNHA	03564025170	00073229220198272713	R\$ 66,88
ELDORADO CONST E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI	10311938000186	00474016020228272729	R\$ 283,41
ENIMY ONALA VIRGÍLIO ALVES SILVA	04886388108	00037220920188272710	R\$ 218,65
ESPOLIO DE ODILONA DE S MILHOMEM E MARIA JOSE R MILHOMEM	45765502172	00093338120208272706	R\$ 349,75
GILBERTO ANTONIO DE SOUZA	17210950982	50000099720088272739	R\$ 3.248,95
JOSE CARLOS FREIRE DOS SANTOS	00557546192	00059754420228272737	R\$ 154,79
JOSE ZAIR DA COSTA	23251921134	00068796020228272706	R\$ 143,24
JUCIVÂNIA MORAES RESPLANDES OLIVEIRA	92452850144	00096662220248272729	R\$ 66,15
JUSTO SOARES	09431896168	00003843720218272705	R\$ 66,15
LENITA DIAS DE SOUSA LOPES	82397783134	00061743720208272737	R\$ 171,08
LISLIE ALVES RESENDE	03433479119	00074171220208272706	R\$ 359,89
LUIZ NERES BEZERRA	23365382100	00124451020208272722	R\$ 4.993,90
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	24599133892	00115924820238272737	R\$ 134,95
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES	66346860178	00039514720248272713	R\$ 872,39
MARIA DO CARMO RIBEIRO LIMA	35443669168	00001503020238272723	R\$ 1.537,26
MARIA ISABEL MIRANDA	56563299172	00182680220248272729	R\$ 66,15
MARLI COELHO MORAIS	46723366387	00304364720208272706	R\$ 230,34
NEIDE FERREIRA COELHO	61974803287	50007625020098272729	R\$ 3.240,91
NEUZA HELENA DE PAULA	33559678153	50089619020118272729	R\$ 216,56
NILSON MARIA CATARINO	83958835104	00240540820168272729	R\$ 33,82
ROSA MISCE DE SOUSA CARNEIRO	49841947153	00064430420228272706	R\$ 130,91
SEBASTIAO BARBOSA DE MIRANDA	18685676134	00297976320198272706	R\$ 203,28
SERGIO RODRIGUES DE MENDONÇA COSSON	01894732820	50000449220098272716	R\$ 310,00
SILVANI BILIU DA SILVA REIS	01244564133	00256202220208272706	R\$ 250,65
STHANLEY VIEIRA DE ARAUJO	05333335125	00078932520188272737	R\$ 227,86
SYLENE PASSOS DA SILVA	59332387249	00058649020218272706	R\$ 116,84
SYLENE PASSOS DA SILVA	59332387249	00084506620228272706	R\$ 1.311,60
ZACARIAS FERNANDES DA COSTA	23030771415	00042990220238272713	R\$ 442,37

**ESMAT****Editais****EDITAL nº 198, de 2025 – SEI Nº 25.0.000018274-8**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 170, de 2025 – SEI Nº 25.0.000018274-8, publicado no Diário da Justiça nº 5.942, de 25 de agosto de 2025, pp. 51-52, com a devida alteração do Item 1, conforme segue:

Onde se lê:

**1. DADOS GERAIS**

**Período de inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 9 a 16 de setembro de 2025.

Leia-se:

**1. DADOS GERAIS**

**Período de inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 9 a 24 de setembro de 2025.

Palmas-TO, 17 de setembro de 2025

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Diretor Geral da Esmat**

**EDITAL nº 195, de 2025 – SEI Nº 25.0.000019952-7**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação do curso **SEGURANÇA CIBERNÉTICA**, a se realizar no período de 20 a 24 de outubro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

**1. DADOS GERAIS**

**Nome:** Segurança Cibernética

**Objetivo:** Desenvolver competências avançadas em segurança da informação, capacitando o profissional a analisar, identificar vulnerabilidades, planejar e executar estratégias de proteção e resposta a incidentes em redes de computadores, sistemas operacionais e aplicações web, com foco em técnicas de auditoria, criptografia, ataques e contingenciamento.

**Período de inscrições:** As inscrições ocorrerão nos dias 1 a 14 de outubro de 2025.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

**Públicos-Alvo:** Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

**Carga Horária de Certificação:** 40 horas.

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Sala de aula Esmat

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

**Haverá Pagamento de Diárias?**

(X) NÃO ( ) SIM – **Fonte de Recurso:** Esmat

**2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 15 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

<b>Público</b>	<b>Nº de Vagas</b>
Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense lotados(as) na DTINF, com formação na área de Tecnologia.	15

**3. PRÉ-REQUISITOS**

Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense lotados(as) na DTINF, com formação na área de Tecnologia.

**4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades no período de 20 a 24 de outubro de 2025, conforme descrição no cronograma do curso;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

## 5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
De 20 a 24/10/2025	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fundamentação em sistemas computacionais;</li> <li>• Criptografia e proteção de dados sensíveis;</li> <li>• Elevação de privilégios em sistemas operacionais;</li> <li>• Mapeamento de ambiente computacional e identificação de vulnerabilidades por meio de scanners de aplicações;</li> <li>• Ataques a sistemas computacionais na rede mundial de computadores;</li> <li>• Ataques a redes sem fio;</li> <li>• Implementação de planos de contingenciamento;</li> <li>• Tratamento e respostas a incidentes cibernéticos.</li> </ul>
<b>Carga Horária Total</b>		40 horas

## 5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

<b>Nome</b>	Thiago Magalhães de Brito Rodrigues
<b>Síntese do Currículo</b>	Bacharel em Ciência da Computação. Especialista em Computação Forense & Perícia Digital. Mestre em Redes de Computadores, Sistemas Distribuídos & Paralelos. Atualmente exerce os cargos de professor efetivo do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Tocantins e de perito criminal lotado no Núcleo Especializado de Computação Forense do Instituto de Criminalística do Tocantins. Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Desenvolvimento de <i>Softwares</i> , Redes de Computadores, Sistemas Operacionais, Programação Paralela, Perícia Digital e Computação Forense.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, pelo e-mail [nucas.esmat@tjto.jus.br](mailto:nucas.esmat@tjto.jus.br);

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [secretaria.esmat@tjto.jus.br](mailto:secretaria.esmat@tjto.jus.br);

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 17 de setembro de 2025.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO****Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E****MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DO ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****[www.tito.jus.br](http://www.tito.jus.br)**